



LEI Nº. 717/2016

ALTERA A LEI Nº 551, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012, QUE REORGANIZA O CONSELHO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE – CODEMA – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. **PREFEITO MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. - Esta Lei altera a Lei nº 551, de 19 de novembro de 2016 que “reorganiza o Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA – e dá outras providencias.

Art. 2º. - O art. 4º da Lei nº 551, de 19 de novembro de 2012, passa a vigorar acrescido do inciso XXVI, com a seguinte redação:

“**XXVI** – autorizar, em caso de risco ou casos análogos, o corte e a supressão de árvores que se encontram dentro do perímetro urbano. O caso de risco ou caso análogo deverá ser previamente atestado em laudo técnico elaborado por engenheiro devidamente credenciado junto ao CREA.”

Art. 3º. - O art. 5º da Lei nº 551, de 19 de novembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º.** O CODEMA compor-se-á de 9 (nove) membros efetivos e 9 (nove) suplentes assim especificados:

I – 4 (quatro) componentes do quadro funcional do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal, das áreas de Obras/Meio Ambiente, Saúde, Educação/Cultura/Turismo e Agricultura;

II – 2 (dois) representantes dos seguintes órgãos, entidades ou empresa pública ou de economia mista, nesta ordem de prioridade: EMATER, CEMIG, IMA, Polícia Militar, Superintendência Regional de Ensino; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, 36 – Centro – CEP: 37.563-000
PABX: (35) 3445-6900 – e-mail: procuradoriatocos@yahoo.com.br
CNPJ: 01.601-656/0001-22 - Estado de Minas Gerais

III – 3 (três) representantes dos setores organizados da sociedade, tais como: Associação de Moradores, Sindicato dos Trabalhadores Rurais e qualquer outra associação ou cooperativa regularmente constituída.”

Art. 4º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tocos do Moji, 1º de dezembro de 2016.

Antônio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal